

Guarda Nacional Republicana

Centro Clínico

Despacho n.º 2722/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 3, do Despacho n.º 7952/2016, do Exmo. Major-general Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2016, subdelego no Subdiretor para a área Financeira, Administrativa e Logística, Tenente-coronel de administração militar — António Manuel Alves Paulo, as minhas competências para autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 5 000.

A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

O presente despacho produz efeitos desde 31 de maio de 2016. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

23 de junho de 2016. — O Diretor do Centro Clínico, *José Manuel Leite Machado*, Coronel de infantaria.

310337206

ADMINISTRAÇÃO INTERNA E EDUCAÇÃO

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Ministro da Educação

Despacho n.º 2723/2017

O Programa do XXI Governo Constitucional contempla um conjunto de opções estratégicas fundamentais no domínio da segurança dos cidadãos e da humanização da escola, as quais exigem o incremento de mecanismos de coordenação intersectorial, a articulação eficaz dos recursos existentes e a disponibilização dos meios necessários para garantir a tranquilidade e segurança da comunidade escolar.

A educação é um meio privilegiado de promover a justiça social e a igualdade de oportunidades e, por conseguinte, as escolas são espaços fundamentais para a (re)produção dos valores fundamentais de uma sociedade democrática. A preservação de um ambiente favorável ao normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino e a segurança de toda a comunidade escolar — alunos, pais, professores e pessoal não docente — são, pois, missões impostergáveis do Estado.

A prevenção de ocorrências criminais e antissociais, tanto no interior das escolas como nas suas imediações, é pois fundamental para a criação e manutenção de condições objetivas de segurança e para o incremento do sentimento de segurança de toda a comunidade educativa. Igualmente relevante é a sua preponderância nas dinâmicas de inclusão social, no incremento do desempenho escolar e no combate ao absentismo escolar.

O Programa Escola Segura, enquanto iniciativa conjunta da Administração Interna e Educação, tem como finalidade prioritária assegurar amplas condições de segurança a toda a comunidade escolar, seja através da melhoria da eficácia dos meios humanos e materiais existentes para esse fim, seja, também, pela adoção de metodologias de prevenção primária e secundária das situações de risco presentes no quotidiano de todos os que integram essa comunidade.

Ao longo de cerca de um quarto de século de existência, este programa tem contribuído decisivamente para esses objetivos e para o desenvolvimento dos valores de cidadania, designadamente por via da promoção de projetos de interação cívica entre as escolas, as forças de segurança e as comunidades.

Considerando que se pretende que o Programa Escola Segura continue a promover parcerias e sinergias entre diversas entidades e atores, tanto ao nível nacional como local, de forma a garantir um ambiente seguro nos estabelecimentos de ensino e meio envolvente.

Considerando que se pretende que o Programa Escola Segura continue a ser um fomentador de iniciativas e projetos direcionados para a promoção de valores de cidadania e de civismo no meio escolar, com vista ao desenvolvimento harmonioso das crianças e dos jovens.

Considerando a necessidade de o Programa Escola Segura ter uma estrutura organizacional que promova a sua eficácia e eficiência, a

afereção dos resultados alcançados no seu âmbito e a otimização dos meios e recursos a si afetos.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — O Grupo Coordenador do Programa Escola, por forma a garantir a coordenação e o acompanhamento do Programa Escola Segura, bem como a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas nos termos do seu Regulamento (n.º 4 do artigo 7.º do Despacho n.º 25650/2006, de 19 de dezembro), reúne ordinariamente no final de cada período letivo e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2 — O Grupo Coordenador do Programa Escola Segura reúne nos primeiros 20 dias após a publicação do presente despacho, por convocatória dos Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Ministro da Educação, com o objetivo de proceder à análise do Regulamento do Programa Escola Segura atualmente em vigor, designadamente no que concerne à sua adequabilidade às missões dos organismos diretamente envolvidos na prossecução dos seus objetivos, e propor eventuais alterações ao seu teor.

3 — Por forma a habilitar os representantes das diversas entidades representadas no Grupo Coordenador do Programa Escola Segura com informação relevante para a análise do Regulamento previsto no número anterior, os organismos disponibilizam aos restantes membros, com pelo menos uma semana de antecedência, os relatórios e dados considerados pertinentes para esse efeito.

4 — O Grupo Coordenador do Programa Escola Segura integra um representante do Gabinete da Ministra da Administração Interna e um representante do Gabinete do Ministro da Educação.

5 — A Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares indicam, no prazo de uma semana a contar da publicação do presente despacho, os respetivos representantes no Grupo Coordenador do Programa Escola Segura.

21 de fevereiro de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*. — 3 de março de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

310336761

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2724/2017

Nos termos da Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto) e no âmbito da gestão dos tribunais judiciais de primeira instância, cumpre garantir a formação dos magistrados judiciais, dos magistrados do Ministério Público e dos oficiais de justiça que asseguram a constituição dos conselhos de gestão das comarcas.

Determinei, por meu despacho de 26.01.2016, que o Centro de Estudos Judiciários iniciasse as diligências necessárias para a abertura de curso de formação adequado ao desenvolvimento das qualificações e aquisição de competências técnicas para o exercício de funções de juiz presidente do tribunal de comarca, magistrado do Ministério Público coordenador e administrador judiciário, com a previsão total de 50 vagas, sendo 15 para juizes presidentes, 15 para magistrados do Ministério Público e 20 para administradores judiciais.

Acontece, no entanto, que vicissitudes supervenientes relacionadas com a seleção dos candidatos à frequência do curso de formação específico para o exercício das funções de administrador judiciário, obstaculizam a que essa formação se inicie de imediato.

Todavia, a circunstância de não se lograr iniciar, de imediato, o curso de formação relativo aos administradores judiciais, não constitui impedimento à abertura, tão célere quanto possível, dos cursos de formação específicos relativos aos presidentes do tribunal de comarca e aos magistrados do Ministério Público coordenadores.

Acresce que, o Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Superior do Ministério Público significaram a necessidade de, em execução da possibilidade enunciada dos artigos 95.º, n.º 3, 97.º e 99.º n.º 4 e 5 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, os cursos de formação em apreço serem frequentados também por magistrados judiciais coordenadores e por procuradores da República com funções de coordenação sectorial.

Com o designio de reforçar a qualificação e as habilitações gestórias dos magistrados judiciais coordenadores e dos procuradores da República com funções de coordenação sectorial, afigura-se justificar-se que lhes seja conferida a possibilidade, legalmente estabelecida, de acesso ao curso de formação específico, sendo certo que o Centro de Estudos Judiciários dispõe de capacidade formativa necessária para o efeito e que o consequente aumento de formandos não implica aumento de despesa, uma vez que a formação em apreço é essencialmente assegurada por recurso a tecnologia preexistente.

Face ao exposto, ab-rogando parcialmente o meu anterior despacho prolatado em 26.01.2016, determino:

1 — Que o Centro de Estudos Judiciários inicie todas as diligências necessárias à abertura de curso de formação adequado ao desenvolvimento das capacidades e aquisição de competências técnicas para o exercício de funções de juiz presidente do tribunal de comarca e de magistrado do Ministério Público coordenador.

2 — Fixo em 60 o limite total de vagas, distribuídas do seguinte modo:

i) 30 destinadas a magistrados judiciais, das quais 15 para juizes presidentes do tribunal de comarca e 15 para magistrados judiciais coordenadores;

ii) 30 destinadas a magistrados do Ministério Público, nelas se incluindo magistrados do Ministério Público coordenadores e procuradores da República com funções de coordenação sectorial;

3 — Nos termos e com observância dos princípios enunciados na Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 agosto), os procedimentos prévios de seleção dos formandos ficam a cargo, respetivamente, do Conselho Superior da Magistratura e do Conselho Superior do Ministério Público.

4 — Dê-se imediato conhecimento do presente despacho ao Centro de Estudos Judiciários, ao Conselho Superior da Magistratura e ao Conselho Superior do Ministério Público.

10 de março de 2017. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

310338495

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2725/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no uso das competências que me foram delegadas pelo Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, conforme o Despacho n.º 6923/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio, torna-se público que se procedeu à consolidação da mobilidade na categoria da Técnica Superior Elisabete Maria Guedes Alves, no mapa de pessoal deste Instituto, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas, com efeitos à data de 1 de março de 2017, mantendo a trabalhadora a posição remuneratória de origem, 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única.

10 de março de 2017. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Vanda Simões*.

310337182

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Barrancos

Aviso n.º 3375/2017

Abertura do procedimento concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Barrancos

1 — Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Barrancos.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso, são os estipulados nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — A formalização das candidaturas é efetuada através da apresentação de um requerimento em modelo próprio, dirigido à Presidente do

Conselho Geral e disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://agebarrancos.pt>) e nos Serviços Administrativos da escola.

4 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes e acompanhado da respetiva prova documental;

b) Projeto de intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas de Barrancos, contendo a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, (num máximo de 20 páginas, excluindo anexos, tamanho A4, redigidas com letra Times New Roman, tamanho 12, margem normal e espaçamento 1,5);

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;

e) Verificação da informação do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte ou Cartão de Cidadão;

4.1 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

4.2 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *Curriculum Vitae*.

4.3 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 4, deverão ser entregues em papel e suporte eletrónico.

Todos os documentos devem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos, até ao termo do prazo fixado, ou remetidos por correio registado com aviso de receção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, do Agrupamento de Escolas de Barrancos, Rua de Angola, s/n.º, 7230-003. Os candidatos pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Barrancos, ficam dispensados de apresentar os respetivos documentos, ficando os mesmos disponíveis para serem consultados.

A apreciação das candidaturas tem por base os seguintes procedimentos:

a) A análise do *curriculum vitae* do candidato, visando apreciar as competências para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento apresentado pelo candidato, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, visando apreciar as capacidades e o perfil das exigências do cargo, numa relação interpessoal, objetiva e sistemática.

5 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e Código do Procedimento Administrativo.

6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso serão publicitadas em local apropriado das instalações do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento no prazo máximo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

10 de março de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Natércia da Conceição Monteiro Carrachás*.

310336494

Escola Secundária D. Dinis, Coimbra

Aviso n.º 3376/2017

Abertura do Concurso para Diretor da Escola Secundária D. Dinis, Coimbra

Nos termos do disposto nos artigos 21.º, 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor da Escola Secundária D. Dinis-Coimbra, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável:

Ponto 3 — Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos